

DELIBERAÇÃO CCP-PPGCC Nº 03, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

REVOGA A DELIBERAÇÃO CCP-PPGCC Nº 01 DE 28/08/2014, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DEMANDA SOCIAL – CAPES, ESPECIFICAMENTE ALTERANDO O § 8º DO ART 2º.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade (PPGCC) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Os critérios para concessão de bolsas Demanda Social – CAPES são válidos para os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da FEA-RP/USP.

Art. 2º - Das condições gerais para bolsa de mestrado e doutorado:

§ 1º - O período é visto como de treinamento à pesquisa, em regime de dedicação exclusiva;

§ 2º - A atuação no programa não é restrita ao período de aulas, é esperado que o aluno esteja na universidade em pesquisa, exceto em dias festivos. Caso se ausente da cidade e da universidade, em dias úteis, para participação em congressos, disciplinas, pesquisas em campo, pesquisas em bases de dados, etc. deve informar ao orientador, que é responsável pelo programa do aluno;

§ 3º - É esperado destacado desempenho em disciplinas e no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;

§ 4º - É esperada participação em congressos e atendimento a workshops, cuja participação seja apoiada com recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou de órgãos de fomento;

§ 5º - O aluno bolsista deve participar de todas as atividades do programa, incluindo apoio aos mestrandos em seminários de pesquisa;

§ 6º - O aluno bolsista deve participar ativamente de eventos do Programa como *Research Arena in Accounting* e workshops de capacitação (qualquer falta deve ser justificada com anuência do orientador);

§ 7º - O aluno bolsista do mestrado deve realizar o Estágio Supervisionado em Docência pelo Programa PAE, não sendo aceita nenhuma outra forma de comprovação do estágio e realizar uma das disciplinas de didática.

§ 8º - O aluno bolsista do doutorado deve realizar dois semestres de Estágio em Docência, devendo ser pelo menos um semestre realizado pelo Programa PAE e outro semestre poderá ser aceita declaração de atividade de docência no ensino de graduação, realizada durante o curso de doutorado e realizar uma das disciplinas de didática.

§ 9º - Não será aceito o Estágio Supervisionado em Docência do PAE realizado durante o mestrado para cumprimento da exigência no doutorado.

Art. 3º - Das condições específicas para mestrado:

§ 1º - Haverá duas modalidades de bolsas: regular e de excelência.

§ 2º - O período máximo de concessão da bolsa na modalidade regular será de até 12 meses, a primeira concessão de 6 meses, com a permissão de um pedido de renovação de 6 meses.

§ 3º - O período máximo de concessão da bolsa na modalidade excelência será de até 18 meses, a primeira concessão de 6 meses, com a permissão de dois pedidos de renovação de 6 meses.

§ 4º - Os alunos devem manifestar seu interesse durante o período de chamada da bolsa, **entregando um plano de trabalho.**

§ 5º - Nos pedidos iniciais, entendido como a primeira alocação ao aluno, terão prioridade os alunos recém admitidos. Os alunos antigos no programa serão atendidos no caso de cotas não alocadas. Depois de 6 meses de curso todo aluno de doutorado é visto como “antigo” no programa.

§ 6º - Os pedidos iniciais, dos alunos recém admitidos, serão atendidos considerando a classificação dos solicitantes segundo a ordem de maior soma de pontos obtidos em cada critério conforme a ponderação a seguir: i) nota geral do teste ANPAD x 0,50; ii) nota em prova específica do processo seletivo x 0,50.

§ 7º - Cotas remanescentes, depois de atendidos os alunos recém admitidos, serão alocadas ao alunos antigos considerando o maior número de notas “A” em disciplinas obrigatórias. A reprovação em disciplinas deve ser justificada.

§ 8º - No 6º mês de cada turma (Set/Out) ocorrerá a análise da renovação, quando todos os alunos do programa que manifestarem interesse na renovação concorrem às bolsas na modalidade regular. Os critérios para concessão da renovação da bolsa são: i) maior número de notas “A” em disciplinas obrigatórias; ii) participação em eventos; iii) relatório com andamento do plano de trabalho, que foi entregue na chamada inicial. Reprovações em disciplinas deverão ser justificadas.

§ 9º - A qualquer momento, em caso de desempenho e envolvimento considerado aquém das expectativas acima mencionadas, a CCP poderá transferir a bolsa para outro estudante, caso o bolsista não recupere seu desempenho em 30 dias após a advertência da CCP.

§ 10º - Na modalidade excelência, o aluno somente poderá desfrutar da 2ª renovação se tiver desempenho superior a todos os demais bolsistas e tiver expectativa de seu orientador de defender antes do 18º mês do programa. A CCP poderá alocar no máximo 1 (uma) bolsa entre aqueles que chegarem ao final do 12º mês de bolsa, cumprindo todos os requisitos anteriores.

§ 11º - O desempenho superior que trata o § 10º, é em relação ao maior número de notas “A” em disciplinas obrigatórias, aprovação no Exame de Conteúdo Específico e em persistindo o empate, será dada preferência ao discente com plano de trabalho mais desenvolvido.

Art. 4º - Das condições específicas para doutorado:

§ 1º - Haverá duas modalidades de bolsas: regular e de excelência.

§ 2º - O período máximo de concessão da bolsa na modalidade regular será de até 24 meses, a primeira concessão de 12 meses, com a permissão de um pedido de renovação de 12 meses.

§ 3º - O período máximo de concessão da bolsa na modalidade excelência será de até 36 meses, a primeira concessão de 12 meses, com a permissão de dois pedidos de renovação de 12 meses.

§ 4º - Os alunos devem manifestar seu interesse durante o período de chamada da bolsa, **entregando um plano de trabalho.**

§ 5º - Nos pedidos iniciais, entendido como a primeira alocação ao aluno, terão prioridade os alunos recém admitidos. Os alunos antigos no programa serão atendidos no caso de cotas não alocadas. Depois de 6 meses de curso todo aluno de doutorado é visto como “antigo” no programa.

§ 6º - Nos pedidos iniciais, dos alunos recém admitidos, serão atendidos considerando a classificação dos solicitantes segundo a ordem de maior soma de pontos obtidos em cada critério conforme a ponderação a seguir: i) nota geral do teste ANPAD x 0,50; ii) nota em prova específica do processo seletivo x 0,50.

§ 7º - Cotas remanescentes, depois de atendidos os alunos recém admitidos, serão alocadas ao alunos antigos considerando o maior número de notas “A” nas disciplinas obrigatórias. A reprovação em disciplinas deve ser justificada.

§ 8º - A renovação no 12º mês depende de entrevista com a coordenação onde será analisado o desempenho, a dedicação anterior, o plano futuro de pesquisa e a necessidade da bolsa.

§ 9º - A qualquer momento, a partir do 12º mês, em caso de desempenho e envolvimento considerado aquém das expectativas acima mencionadas, a CCP poderá transferir a bolsa para outro estudante, caso o bolsista não recupere seu desempenho em 30 dias após a advertência da CCP.

§ 10º - Na modalidade excelência, o aluno somente poderá desfrutar da 2ª renovação se tiver desempenho superior a todos os demais bolsistas e tiver expectativa de seu orientador de

defender antes do 40º mês do programa. A CCP poderá alocar no máximo 1 (uma) bolsa entre aqueles que chegarem ao final do 24º mês de bolsa, cumprindo todos os requisitos anteriores.

§ 11º - O desempenho superior que trata o § 10º, é em relação ao maior número de notas "A" em disciplinas obrigatórias, aprovação no Exame de Conteúdo Específico, aprovação em programa sanduiche e em persistindo o empate, será dada preferência ao discente com plano de trabalho mais desenvolvido.

Art. 5º Sobre a periodicidade das chamadas e a publicidade das cotas:

§ 1º - Semestralmente a CCP fará chamadas dando amplo conhecimento aos alunos regularmente matriculados no programa do número de cotas disponíveis, de mestrado e doutorado.

§ 2º - No momento da vacância de uma bolsa, a CCP pode abrir chamada para aquela cota, fora das chamadas regulares, objetivando o melhor aproveitamento da cota, dando amplo conhecimento aos alunos matriculados.

§ 3º - A CCP informará na sua página na internet a duração e o beneficiário de cada cota disponível ao programa.

Art. 6º Excepcionalidades serão analisadas pela CCP.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e a Portaria Interna PPGCC 01/2010.

Ribeirão Preto, 12 de setembro de 2014

Profa. Dra. Máisa de Souza Ribeiro
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Controladoria e Contabilidade da FEA-RP/USP